

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.948/2020

LEI nº 3.948/2020

Data : 03 de dezembro de 2020.

Súmula: Concede reposição inflacionária de 2,20% (dois vírgula vinte por cento), ocorrida no período de maio/2019 a abril/2020, aos servidores públicos da administração direta, Câmara Municipal e Autarquia, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal e de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aos pensionistas e inativos, reposição inflacionária de 2,20% (dois vírgula vinte por cento), ocorrida no período de maio/2019 a abril/2020, sobre os vencimentos e vantagens correspondentes ao mês de abril de 2020, aplicando-se a partir de 01 de maio de 2020.

Parágrafo Único - Excluem-se desta reposição inflacionária, os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, regidos pela Lei Complementar nº 54/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes - Paraná.

Art. 2º - Fica, igualmente, concedida a mesma reposição inflacionária prevista no art. 1º., a todos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 3º - Fica concedida a mesma reposição inflacionária prevista no art. 1º, aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores do Município, e do Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal de Bandeirantes(PR).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:00D37291

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.949/2020

LEI nº 3.949/2020

Data : 03 de dezembro de 2020.

Súmula: Dá denominação a via pública nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua **MARIA APARECIDA ANZOLIN**, a atual Rua 13 de maio, situada na Vila São Pedro, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:755AE582

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.947/2020

LEI Nº 3.947/2020

Data : 03 de dezembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Medida Provisória nº 938/2020, referente ao Auxílio Financeiro para minimizar perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), decorrente à Covid-19.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.02-170 – Auxílio Financeiro aos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020

0393 5001 13.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil...657.000,00

Total.....657.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:E09ACA87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.232/2020

DECRETO Nº 3.232/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS - Organização Mundial da Saúde de "Estado de Pandemia" quanto ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID-19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

DECRETA

Art. 10 - Todo indivíduo dentro do território do Município de Bandeirantes deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23:00 horas (vinte e três horas) até as 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, pelo período de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não.

Parágrafo 10 - A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I. Aos entregadores;

II. Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;

III. Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial,

IV. Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

V. Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

Parágrafo Único - ***o descumprimento das medidas de que trata o presente artigo, ensejará multa, com o valor de 02 (duas) Unidades de Padrão Fiscal-UPF, correspondendo ao valor total de R\$310,00 (trezentos e dez reais), por pessoa;***

Art. 2º - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não, a realização de bailes e festas com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico.

Art. 3º - Ficam ***suspensas***, por 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não, a realização de eventos sociais (casamento, confraternizações, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, dentre outras), e atividades esportivas coletivas em clubes sociais, espaços públicos e/ou privados que ocasionam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 3.187/2020, que estabelece o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 6º - Permanecem em vigor o Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19, para o funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, o Decreto Municipal nº 3.202, de 24/07/2020 e o Decreto Municipal nº 3.225/2020, de 16/10/2020.

Parágrafo Único - A não observação dos ordenamentos contidos nos Decretos Municipais do presente artigo, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:4816A906

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO 108

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação – 110/2020 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declaro Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

CANDIDO & MANZALI LTDA.

SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SEGUINTE VEÍCULOS: AMBULÂNCIAS PLACAS AZV 4547 ANO 2015 E IVECO DAILY PLACAS BDD9A63 PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 16.002,28 (Dezesseis mil, dois reais e vinte oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Flavio l m Miyashiro & CIA. LTDA.

FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO

Administrador

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:7EFC07A2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.189/2020

DECRETO nº 2.189/2020

Lino Martins, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.947/2020, fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Medida Provisória nº 938/2020, referente ao Auxílio Financeiro para minimizar perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), decorrente à Covid-19.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.02-170 – Auxílio Financeiro aos Municípios – Medida Provisória nº 938/2020
0393 5001 13.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil...657.000,00
Total.....657.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 5001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:D424E00A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.567/2020

Portaria 12.567/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir da competência de Dezembro do corrente ano, o Sr. **RENATO REIS DUARTE**, ocupante do cargo em comissão de “Secretario da Agricultura e Pecuária” símbolo CC-00.

Art. 2º - Devido à exoneração, o servidor citado acima, retornara para seu cargo efetivo de origem “Técnico Agrícola” da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:A59B9264
